

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1118

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS - PROJETO DE LEI

Projeto de Resolução nº. 01/2021.

Reorganiza a estrutura dos cargos comissionados do Quadro Administrativo, Gabinete da Presidência e dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN, além de criar cargos, fixar remuneração, jornada e respectiva atribuição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a presente Resolução,

Art. 1º - A estrutura do quadro de servidores comissionados do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras/RN será acrescido dos cargos constantes no Anexo I, integrante desta Lei, contendo a quantidade máxima de cargos, a denominação, o valor dos vencimentos e escolaridade mínima, bem como as atribuições de cada cargo constante no Anexo II.

Art. 2º - Os cargos ora estabelecidos por esta Lei são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, e seus ocupantes regidos pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara e amparados pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - A nomeação será feita por ato da Presidência da Mesa Diretora da Câmara mediante prévia qualificação do candidato por parte dos membros da Mesa e disponibilidade legal e financeira para cobertura do dispêndio.

§ 2º - Os exercentes de cargo comissionado possuem os direitos previstos no art. 7º, VII, VIII, X, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIX e XXX da Constituição Federal.

Art. 3º - O preenchimento e nomeação nos cargos em comissão relacionados no Anexo I ficam condicionados a:

- I – Limite de despesas da Câmara Municipal estabelecido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – Nomeação até os limites estabelecidos nos Anexos I e II.

Art. 4º - As indicações para os cargos em comissão com os respectivos níveis de vencimentos serão feitas pela Presidência da Câmara Municipal, com efeitos a partir da data de posse e respectivo exercício, condicionada à disponibilidade de verba, proibida a nomeação com efeito retroativo.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1118

Parágrafo único – O Presidente verificará com o setor responsável a disponibilidade financeira, evitando que seja extrapolado os limites prudenciais e financeiros desta casa legislativa.

Art. 5º - Os cargos de que tratam os Anexos I e II desta Lei serão exercidos em níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade, com as seguintes atribuições básicas: assessoramento técnico e político ao edil; redação de ofícios, discursos, projetos e pareceres; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar; condução de veículo à disposição do gabinete; atendimento às pessoas encaminhadas à Câmara; outras atividades afins inerentes ao respectivo cargo.

Art. 6º - A jornada de trabalho dos cargos nos anexos I e II será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único – Fica vedada a prestação de serviços extraordinários.

Art. 7º - As contribuições previdenciárias e demais encargos patronais previstos na legislação, inclusive terço de férias, relativos aos cargos aludidos nos Anexos I e II desta Resolução serão de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 8º - O regime jurídico e sistema previdenciário dos cargos enquadrados nos anexos I e II seguirá o mesmo fixado para os demais Cargos de Confiança do Legislativo – CCL da Câmara, conforme Lei Municipal nº 366/2019.

Art. 9º - Serão alteradas a jornada e remuneração dos cargos já existentes no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Lagoa de Pedras constantes nos termos do Anexo III.

Art. 10 – Fica estabelecida as novas atribuições do cargo CCL-4, Assessor Parlamentar:

- I - Participar do assessoramento das sessões no Plenário da Câmara Municipal;
- II - Participar do assessoramento das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal;
- III - Redigir as atas das sessões;
- IV - Intermediar sobre toda a documentação relativa aos Vereadores, quando estes estiverem em sessões;
- V - Manter sobre sua guarda, de forma permanente, a seguinte legislação: Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal, Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, Constituição Federal do Brasil e legislações complementares do Município;
- VI - Organizar o ceremonial das sessões;
- VII - Ter sobre a sua guarda os livros de atas das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, das comissões e os de promulgação da legislação pelo Presidente da Câmara;
- VIII - Responsabilizar-se pela guarda dos livros de posse e eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IX - Prezar pelo acompanhamento e assessoramento do Parlamentar nas atividades externas representativas do mandato;
- X - Prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou de conhecimento;
- XI - Promover a integração direta entre a população e o Edil; e

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1118

XII - Fazer chegar às comunidades *in loco* as providências tomadas pelo Vereador no exercício de seu mandato, inclusive em regime externo.

Art. 11 - Integram a presente Resolução, os Anexos:

I – Quadro de detalhamento de cargos, vagas e salários vinculados a Administração da Câmara Municipal;

II – Descrição dos cargos constantes do anexo I; e

III – Descrição da jornada de trabalho e remuneração dos cargos.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, estando a presente em consonância com a Lei Municipal n. 366/2019, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021.

Lagoa de Pedras/RN, 9 de abril de 2021.

Janaína Maria de Oliveira Santos
Presidente da Câmara municipal

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1118

ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Limites de Vagas)

A) PROCURADORIA

Denominação do Cargo	Nº Máximo de Vagas	Vencimento	Escolaridade Mínima Exigida
Procurador	01	R\$ 2.600,00	Nível Superior em Direito com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil

B) CONTADORIA

Denominação do Cargo	Nº Máximo de Vagas	Vencimento	Escolaridade Mínima Exigida
Contador	01	R\$ 2.500,00	Nível Superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1118

ANEXO II – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

1 – Procurador: Superintender os serviços jurídicos e administrativos da PGC; Representar a Câmara em qualquer Juízo ou Instância; Receber citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra a Câmara; Atuar junto a Procuradoria Comunitária de Atendimento à População; Desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da Câmara, desde que previamente autorizado pelo Presidente; Representar os interesses da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado; Delegar competências aos Assessores Jurídicos, bem como avocar competências dos mesmos; Proceder com a análise e emissão de pareceres em processos ou requerimentos administrativos, de forma não vinculada; Baixar normas, instruções e ordens de serviço para a devida organização dos serviços a cargo da Procuradoria; Realizar a prestação periódica de contas de suas atividades perante a Presidência da Câmara; Realizar a análise, correções, alterações e demais procedimentos relativos aos projetos de Lei, Resolução, Moções e demais instrumentos legislativos; Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. Competência: Assessorar o Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal, em assuntos legais e na tramitação do expediente da Casa, no que tange aos aspectos legais e processuais. Registrar os processos judiciais e administrativos existentes na Assessoria Jurídica. Representar a Câmara Municipal nos Processos Administrativos e Judiciais em curso em todas as esferas de jurisdição; processar as sindicâncias e Processos Administrativos instaurados na Câmara Municipal; Acompanhar a tramitação dos processos das Contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado.

2 – Contador: Supervisionar, programar, coordenar e executar estudos e pesquisas especializadas, análises e projetos sobre Contabilidade, Material e Orçamento, inerentes à área contábil. Exercer funções contábeis complexas, responsabilizando-se pelos serviços contábeis; executar e acompanhar as atividades relacionadas ao planejamento e gestão das divisões de recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais, finanças, métodos e processos e outras de suporte administrativo da Câmara Municipal; desenvolver estudos e pesquisas sobre técnicas e métodos de gestão, a fim de otimizar e melhorar a qualidade do trabalho; desenvolver e implantar normas, leis e regulamentos adequados às necessidades da Câmara Municipal; planejar, coordenar e acompanhar os processos de provimento, capacitação, avaliação e administração de pessoal; assessorar os diferentes setores na execução de ações, assegurando uma abordagem integrada e estratégica da Câmara Municipal; desenvolver e aprimorar os sistemas de informação e documentação, bem como definir e implementar normas e padrões de informática adequados às necessidades da Câmara Municipal; coordenar o comportamento do orçamento em relação à sua execução; analisar o comportamento da Receita e da Despesa; planejar estudos com vistas à padronização, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, suprimento e alienação de material; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua competência; diligenciar nos órgãos competentes em caráter externo e remoto a efetividade das atividades de sua alçada; fornecer dados estatísticos de suas atividades; apresentar relatórios periódicos; desenvolver outras atribuições correlatas.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1118

ANEXO III – ALTERAÇÃO DA JORNADA E REMUNERAÇÃO DE CARGOS

Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento
Tesoureiro	30h	R\$ 2.150,00
Controlador	30h	R\$ 2.150,00
Assessor Parlamentar	20h	R\$ 1.100,00

Publicado por:

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Código Identificador: 23808124